



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO



Normatização N. 01, de 26 de abril de 2018 (PPGED/UNIFAP)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá (PPGED/UNIFAP), no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 26 de abril de 2018, **NORMATIZA** a realização das Atividades Programadas no âmbito do Curso de Mestrado em Educação.

Art. 1º As Atividades Programadas, componente curricular obrigatório, com 4 (quatro) créditos, consistem na participação do mestrando em organização de eventos, apresentação e publicação de trabalhos e outras ações acadêmico-científicas vinculadas às Linhas de Pesquisa do PPGED/UNIFAP.

Art. 2º As Atividades Programadas se caracterizam por:

- a) Publicação em eventos científicos (resumo, resumo expandido ou trabalho completo);
- b) Publicações em periódicos, com *Qualis* CAPES na área de Educação;
- c) Estágio em docência na educação superior, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;
- d) Realização de intercâmbio acadêmico em instituições nacionais ou internacionais;
- e) Disciplinas cursadas em Programa de Pós-graduação, desde que não sejam creditadas como componentes curriculares obrigatórios do Curso de Mestrado em Educação;
- f) Participação como palestrante ou conferencista em eventos científicos;
- g) Planejamento ou monitoria em eventos científicos, com duração mínima de 30 (trinta) horas;
- h) Planejamento ou monitoria em eventos de extensão, com duração mínima de 30 (trinta) horas;
- i) Planejamento, monitoria ou participação em cursos e oficinais, com duração mínima de 10 (dez) horas;
- j) Representatividade em órgão colegiado e entidade estudantil, com duração mínima de 1 (um) ano.

§ 1º A atividade desenvolvida para ser creditada deverá estar diretamente relacionada à Linha de Pesquisa de vínculo do(a) mestrando(a) no PPGED/UNIFAP.

§ 2º Para integralização dos créditos o(a) mestrando(a) deverá comprovar a participação em pelo menos 3 (três) atividades, sendo no mínimo 1 (uma) de natureza distinta das demais.

§ 3º Somente serão consideradas as atividades desenvolvidas a partir da primeira matrícula regular do(a) mestrando(a) no Curso de Mestrado (PPGED/UNIFAP);

Art. 3º A integralização dos créditos em Atividades Programadas ocorrerá no 4º Semestre do Curso de Mestrado.

§ 1º Somente o(a) mestrando(a) matriculado(a) no respectivo componente curricular poderá requerer a integralização de tais créditos.

§ 2º Para requerer a integralização dos créditos o(a) mestrando(a) protocolará o pedido na Secretaria do PPGED, em formulário específico e anexará a comprovação das atividades desenvolvidas.

§ 3º Para fins de comprovação das atividades deverá ser apresentada cópia e original, para conferência, de todos os documentos protocolados.

§ 4º O requerimento da integralização dos créditos deverá ser feito em até 30 (trinta) dias antes do fim do semestre letivo em que estiver matriculado em Atividades Programadas.

§ 5º Excepcionalmente, com anuência do(a) orientador(a), o(a) mestrando(a), poderá solicitar a integralização dos créditos antes do 4º Semestre, desde que cumpra as exigências previstas nesta normatização.

Art. 4º O(a) Coordenador(a) da Linha de Pesquisa de vínculo do(a) mestrando(a) tem a incumbência de análise e parecer para deferimento ou não dos créditos em Atividades Programadas.

Art. 5º A presente normatização entra em vigor na data de sua aprovação, devendo os casos omissos serem dirimidos pelo Colegiado do PPGED.

Profa. Dra. Eugénia da Luz Silva Foster
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação
Portaria Nº 173/2017-UNIFAP